Assunto

Notificação - Casa São Francisco

De

Auditoria Geral - Prefeitura de Taubaté

<auditoria.geral@taubate.sp.gov.br>

Para

SEDIS - SUAS <suas@taubate.sp.gov.br>

Data

2020-03-11 11:41



• BRN3C2AF4A844B1_0000004608.pdf (~798 KB)

Bom dia, Isabel

Conforme solicitado pelo Gustavo, estou encaminhando Ofício entregue hoje para o Presidente da Casa São Francisco de Idosos.

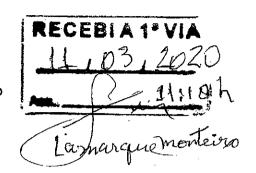
Atenciosamente,

Fábio Alcântara Área de Auditoria



OF AUD nº 17/2020

À Casa São Francisco de Idosos de Taubaté Rua Maria Basso Monteiro, 391 — Monte Belo — Taubaté/SP Presidente Lamarque Monteiro



Tendo em vista o Ofício nº 15/SUAS/2020 expedido pelo Sistema Único de Assistência Social — SUAS Municipal e recebido por essa OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 19/02/2020, bem como os esclarecimentos e justificativas realizados por essa OSC à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e recebidos em cópia por esta Área de Auditoria em 06/03/2020 às 16h51min, apresentamos abaixo nossas considerações quanto aos esclarecimentos e justificativas realizadas:

Processo Administrativo nº 28.059/19 Fonte de Recurso: Federal Parcela 08 - Novembro/19

Apontamentos 1, 6 e 8 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

A

Parcela 09 - Dezembro/19



OF AUD nº 17/2020

Apontamentos 1 e 12 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Processo Administrativo nº 28.066/19 Fonte de Recurso: Estadual Parcela 08 - Novembro/19

Apontamentos 1 e 15 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014.





OF AUD nº 17/2020

Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Parcela 09 - Dezembro/19

Apontamentos 1, 7 e 8 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5 e 6 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Processo Administrativo nº 28.076/19
Fonte de Recurso: Municipal
Parcela 05, 06 e 07 — Agosto, Setembro e Outubro/19

 $- \bigcirc$ Não foram justificados e/ou esclarecidos os apontamentos realizados.

Parcela 08 - Novembro/19

Apontamentos 1, 9 e 10 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei





OF AUD nº 17/2020

13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Parcela 09 - Dezembro/19

Apontamentos 1, 4 e 5 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2 e 3 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Q



OF AUD nº 17/2020

Fonte de Recurso: Municipal (Emenda Parlamentar) Parcelas 01 e 02 — Novembro e Dezembro/19

Apontamento 1 – É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, Item II, letra "c", do Termo de Colaboração em questão;

Apontamento 2 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamento 4 — Apresentado os relatórios, pendentes de análise por esta Área de Auditoria;

Apontamentos 3, 5, 6 e 8 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

<u>Apontamento 7</u> – Não foi anexado o comprovante de restituição a Municipalidade para sua comprovação.

Processo Administrativo nº 35.779/19 Fonte de Recurso: Municipal (Emenda Parlamentar) Parcelas 01 e 02 – Novembro e Dezembro/19

Apontamento 1 – É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou

Q



OF AUD no 17/2020

representante da OSC, para realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, Item II, letra "c", do Termo de Colaboração em questão;

Apontamento 2 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamento 4 — Apresentado os relatórios, pendentes de análise por esta Área de Auditoria;

Apontamentos 3, 5, 6 e 7 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório mesmo como saldo bem 0 dos Recursos, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Apontamento 8 – Sanado;

Tendo em vista o acima exposto, encaminhamos nossas considerações para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Área de Auditoria, 10 de Março de 2020.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira Servidor Municipal